
MPV-543**00018****EMENDA N°**

(à Medida Provisória nº 543, de 2011)

Inclua-se o seguinte art. 2º na Medida Provisória nº 543, de 2011, renumerando-se o artigo seguinte para o art. 3º:

“Art. 2º A Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 12-A As instituições autorizadas a operar no PNMPO poderão abater de seus débitos relativos à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) cinquenta por cento dos prejuízos resultantes de inadimplência nas operações de microcrédito produtivo orientado.

JUSTIFICAÇÃO

As instituições financeiras, principalmente as privadas, têm tido uma participação tímida na concessão de microcrédito. Muitas vezes elas preferem manter os recursos depositados sem remuneração no Banco Central a realizar operações de microcrédito, ou quando o fazem, cobram taxas de juros que inviabilizam a promoção de pequenos empreendimentos. Isto ocorre devido a custos fixos elevados das instituições financeiras em relação ao pequeno valor das operações, a falta de perícia em trabalhar com este tipo de crédito e ao temor da inadimplência em operações de crédito sem garantias reais.

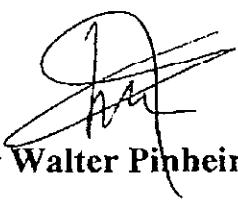


A MP nº 543, de 2011, trata do problema do alto custo do microcrédito para o tomador final, por meio da subvenção aos empréstimos com taxas de juros de 8% ao ano. Entretanto não cuida do risco de inadimplência. Assim, a adesão das instituições financeiras ao microcrédito ainda pode ser restrita pelo temor de perda do principal emprestado em caso de inadimplência.

Por isso, propomos que em caso de perdas com operações de microcrédito, as instituições financeiras possam recuperar cinqüenta por cento desses prejuízos pela redução do montante devido à título de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Em vista de todo o exposto – considerando, ainda, o elevado impacto social e econômico positivos do microcrédito – é importante que se acolham as determinações propostas nesta Emenda.

Sala da Comissão,



Senador Walter Pinheiro

PT – BA

BSB, 31/08/2011

